

**CONTRATO Nº 002/2021**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 005/2021**

**Termo de Contrato que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal do Circuito das Frutas e a empresa AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA.**

## CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS e AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA.**

O Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido à Rua PC Cidade de São Paulo s/nº - Bairro Anhangabaú, município de Jundiá - SP, CEP: 13.208-055, inscrito no CNPJ sob nº 06.271.830/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Luíz Fernando Arantes Machado, com RG nº 635614502 SSP/BA e CPF nº 892.199.615-04 e a empresa **Amendola & Amendola Software Ltda**, estabelecido à Rua Jean Carlos Mendes De Campos, 190 , Bairro Cristo Redentor – município de Sales – SP, CEP: 14.980-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.326.049/0001-90, inscrição municipal 5.400.20, doravante denominado **CONTRATADO** representado pelo administrador Michelle Sacchi Amendola Assad, portadora do RG sob nº 28.939.260-3 – SSP-SP e do CPF nº 287.894.758-44, firmam o presente **Contrato**, concernente à **Contratação Direta**, Processo Administrativo nº 0005/2021. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA LICENCIAMENTO E OU LOCAÇÃO DE SISTEMA DE COMPUTADOR – SOFTWARE.**

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a locação por licenciamento de uso integrado de software informática de Gestão Contábil , Administrativa e Financeira , para número ilimitado de usuários simultâneos, com manutenção de ordem corretiva, evolutiva e legal através de suporte técnico contínuo, incluindo conversão , implantação e treinamento/capacitação nos moldes das necessidades de gestão do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas que também fará a indicação do local onde será instalado e operado o Software, dessa forma de acordo com o termo de referência e proposta de orçamentos que fazem parte integrante do edital que precedeu essa contratação.

### **2. DO OBJETO**

**2.1** Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

**2.2** Pela prestação dos serviços, consideram-se os seguintes preços:

AMENDOLA E  
AMENDOLA  
SOFTWARE  
LTDA:043260490001  
90

Assinado de forma  
digital por AMENDOLA E  
AMENDOLA SOFTWARE  
LTDA:043260490001  
Dados: 2021.11.30  
14:04:58 -03'00'

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	SER	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	R\$ 950,00	R\$11.400,00

**2.3** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos da emissão da nota fiscal do contratante;

**2.4** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias consecutivos após a data de sua reapresentação válida.

### **3.DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** O valor será pago mensalmente, divididos durante o prazo contrato.

**3.2** A nota fiscal deverá ser encaminhada até o dia 05 de cada mês e o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos da emissão da nota fiscal.

**3.2.1** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em conformidade com o estabelecido pela legislação vigente.

**3.3** Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação válida.

**3.4** Nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº8.666/1993, nas hipóteses de não se dar remuneração da CONTRATADA, no prazo previsto em edital e contrato, poderá ocorrer atualização pelo índice IPCA/IBGE.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1** Garantir, durante a vigência do contrato, a correção de todos os erros detectados nos programas, sem ônus para a CONTRATANTE.

**4.2** Entregar, o caso de alterações na legislação pertinente aos programas, nova versão sem ônus para a CONTRATANTE.

**4.3** - Entregar, no caso de alterações na legislação pertinente aos programas, nova versão sem ônus para a CONTRATANTE.

**4.4** - Durante o prazo de instalação e manutenção, colocar à disposição da CONTRATANTE, novas versões dos programas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.5** - Prestar assistência técnica a CONTRATANTE quando solicitada, em decorrência de correções, alterações de dados necessários ao bom andamento dos serviços.

**4.6** - Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, manutenções corretivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos "in-loco", quando requisitado pela CONTRATANTE.

AMENDOLA E  
AMENDOLA  
SOFTWARE  
LTDA:04326049000190  
LTDA:04326049000190  
Assinado de forma digital por  
AMENDOLA E AMENDOLA  
SOFTWARE  
Dados: 2021.11.30 14:05:18  
-03'00'

4.7 - A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas.

4.8 - Todo e qualquer suporte e manutenção realizado pela empresa CONTRATADA, não gerará qualquer ônus para o **Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas**.

4.9 - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.

4.10 - As validações dos serviços implantados e em funcionamento somente terão validade após aprovação formal da Diretoria do **Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas**.

4.11 - A manutenção deverá abranger a atualização de versões dos softwares licitados, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas no anexo I, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas e garantidas e aquelas que se fizerem necessárias em virtude de mudanças na legislação durante toda a vigência do contrato ou decorrentes de solicitação dos usuários.

4.12 - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Contratante, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.

## **5. DA UTILIZAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1 – A CONTRATANTE, fica autorizada a utilizar os programas contratados, ficando sob sua responsabilidade o cumprimento das disposições deste contrato, quanto a utilização, reprodução e segurança dos programas, tomando as medidas adequadas para tal, perante seu pessoal e outras pessoas que tenham acesso aos mesmos.

5.2 – Todos os direitos sobre os programas contratados, originais ou cópias, pertencem à CONTRATADA.

5.3 – Os programas não serão total ou parcialmente reproduzidos sem autorização formal da CONTRATADA.

5.4 – A CONTRATADA, não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE.

## **6. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1 - Nos termos das Leis Federais nº 9.069/95 e nº 10.192/01, os preços ofertados e aceitos pelo CONTRATANTE ficarão inalterados pelo período de doze meses, contados do mês de apresentação das propostas na licitação que precedeu essa contratação, assegurada a menos periodicidade estabelecida pela legislação nos termos do inciso 5º do art. 28 da referida Lei.

6.2 – Em havendo prorrogação da vigência contratual, os preços unitários poderão ser reajustados, a partir do decimo terceiro mês contados a partir da apresentação da proposta

junto a Comissão Permanentemente de Licitações, utilizando-se como base variações do índice IPCA – IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

## **7. DA RESCISÃO**

7.1 Firmado o contrato entre as partes, o mesmo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Unilateralmente por ato da **CONTRATANTE**, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

7.1.2 Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência do **CONTRATANTE**.

7.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

7.2 A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATADA**.

## **8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Nos termos dos Decretos Municipais, nº 3.678/2011 e nº3.982/2013, assim como da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, advertências, rescisão contratual/Ata, suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a administração Municipal e/ou, ainda, declaração de inidoneidade, s quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, respeitando o contraditório e ampla defesa.

8.2 Os procedimentos relativos ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do **CONTRATANTE** e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitando o contraditório e ampla defesa.

## **9 DAS DISPOSIÇÕES FNAIS**

9.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contratos, os acréscimos ou supressões relacionadas com os serviços pretendidos até o limite legal, previsto na legislação vigente.

9.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativas, será competente ao Foro da Comarca de Jundiaí / SP.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 19 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO**  
**CONTRATANTE**

Prefeito de Jundiaí e Presidente do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do Polo

AMENDOLA E  
AMENDOLA  
SOFTWARE  
LTDA:04326049000190

Assinado de forma digital por  
AMENDOLA E AMENDOLA  
SOFTWARE  
LTDA:04326049000190  
Dados: 2021.11.30 14:05:57  
03100

Turístico do Circuito das Frutas

AMENDOLA E AMENDOLA  
SOFTWARE LTDA:04326049000190

Assinado de forma digital por  
AMENDOLA E AMENDOLA  
SOFTWARE LTDA:04326049000190  
Dados: 2021.11.30 14:06:16 -03'00'

**MICHELLE SACCHI AMENDOLA ASSAD**  
**CONTRATADO**


Administrador da Amendola & Amendola Software Ltda

TESTEMUNHAS



---

Nome: ESTANISLAU STECK  
RG: 12.546.046-6



---

Nome: Rafaelo Comini Lourenson  
RG: 32764562-3